



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° 01/2021

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Sobre as Contas do Presidente do Legislativo Municipal - Exercício 2020.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Almirante Tamandaré do Sul, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício 2020 em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto na Resolução 1099/2018 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal n° 172/02 de 14 de novembro de 2002, regulamentada pelo Decreto n° 65/02, de dezembro de 2002, alterado pela Lei Municipal n° 883/08 de 02 de abril de 2008, e Decreto n° 027/08 de 22 de abril de 2008, alterado pela Lei 1.820/2017 de 04/08/17, tendo sido designados seus membros pela Portaria n° 303 de 22 de agosto de 2019.

A Comissão desenvolveu suas atividades em reuniões realizadas com os membros onde foram colocados assuntos de conhecimento geral dos mesmos e na verificação de documentos apresentados pela Contabilidade, dentre estes os relatórios do PAD (Programa Autenticador de Dados) que foram enviados ao Tribunal de Contas do Estado, bem como foram verificados os relatórios da Receita Corrente Líquida e de Gestão Fiscal (Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa e Demonstrativo da Execução da Despesa por Função e



Sub-função). Examinou-se, também, a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal.

Quanto as Despesas do Legislativo entende-se que os gastos de Pessoal do Poder Legislativo do Município estão de acordo com a legislação e apresenta um índice de 2,74% da Receita Corrente Líquida, bem como foram respeitados os limites de expansão, bem como foram respeitados os limites legais quanto à remuneração dos vereadores.

Constatou-se também que os gastos com pessoal não ultrapassam os 70% dos gastos totais, ficando com um índice de 48,30%.

Observou-se que o total da Receita efetivamente realizada do município no exercício anterior foi de R\$ 16.453.482,37, e os Gastos Totais do Legislativo foram de R\$ 645.676,62 resultando um percentual de 3,92%, estando dentro do limite de 7%.

Quanto aos restos a pagar não processados, verificou-se que há um saldo de empenhos de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 5.682,47. Constatou-se que houve inscrição de restos a pagar não processados no ano de 2020 no valor de R\$ 6.360,00, havendo saldo financeiro para cobertura dos mesmos.

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contabilidade no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois a despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado; os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais; ficou caracterizada a observância das



fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64; as Notas de Empenho estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil nos termos da legislação vigente; os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas e analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observando-se a existência de autorização legal para abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária foram cumpridas e as alterações efetuadas foram autorizadas por lei.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, foi observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias.

É o relatório e parecer.

Almirante Tamandaré do Sul, 20 de janeiro de 2021.


Letícia Barcarol